

**SUMÁRIO DO DIÁRIO EXECUTIVO**

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Leis Complementares e Ordinárias	1
Decretos e Portarias	1
Convênios e Congêneres	2
Outros Atos	2

DIÁRIO DO EXECUTIVO

AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

DECRETOS E PORTARIAS

Decreto nº 2.131 de 9 de novembro de 2021

Concede o instituto denominado “Promoção” aos Profissionais do Magistério do Município de Rio Doce e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no uso de suas atribuições e, Considerando que o instituto da Promoção constitui fase da carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Rio Doce, nos termos previstos no artigo 8º, inciso III da Lei Complementar nº 23 de 26 de novembro de 2010;

Considerando que o Departamento Pessoal da Prefeitura já certificou o atendimento aos requisitos exigidos para a Promoção, previstos no artigo 14, incisos I e II da Lei Complementar nº 23 de 26 de novembro de 2010;

Considerando a verificação, junto ao setor de contabilidade da Prefeitura, da existência de disponibilidade financeira e orçamentária, bem como do atendimento ao que preceitua a Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos limites legais para os gastos com pessoal, nos termos condicionados pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 23 de 26 de

novembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, aos Profissionais do Magistério do Município de Rio Doce constantes do Anexo I do presente Decreto, a Promoção prevista no artigo 14 da Lei Complementar nº 23 de 26 de novembro de 2010;

Art. 2º Em razão da Promoção concedida no artigo 1º, os Profissionais do Magistério do Município de Rio Doce constantes do Anexo I do presente Decreto, ficam reposicionados no nível da classe imediatamente superior, na mesma carreira a que pertencerem;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Doce, 9 de novembro de 2021.

Rio Doce, 9 de novembro 2021.

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal

Anexo I

NOME SERVIDOR: VANIA DA CONCEIÇÃO LEANDRO LANA
NÍVEL ATUAL: III
NOVO NÍVEL APÓS PROMOÇÃO: IV**Decreto nº 2.132 de 9 de novembro de 2021**

Concede o instituto denominado “Progressão” aos Profissionais do Magistério do Município de Rio Doce e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no uso de suas atribuições e, Considerando que o instituto da Progressão constitui fase da carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Rio Doce, nos termos previstos no artigo 8º, inciso II da Lei Complementar nº 23 de 26 de novembro de 2010;

Considerando que o Departamento Pessoal da Prefeitura já certificou o atendimento aos requisitos exigidos para a Progressão, previstos no artigo 13, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 23 de 26 de novembro de 2010;

Considerando a verificação, junto ao setor de contabilidade da Prefeitura, da existência de disponibilidade financeira e orçamentária, bem como do atendimento ao que preceitua a Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos limites legais para os gastos com pessoal, nos termos condicionados pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 23 de 26 de novembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, aos Profissionais do Magistério do Município de Rio Doce constantes do Anexo I do presente Decreto, a Progressão prevista no artigo 13 da Lei Complementar nº 23 de 26 de novembro de 2010;

Art. 2º Em razão da Progressão concedida no artigo 1º, os Profissionais do Magistério do Município de Rio Doce constantes do Anexo I do presente Decreto, ficam reposicionados no grau da classe imediatamente superior, no mesmo nível da classe da carreira a que respectivamente pertencerem;

Art. 3 As servidoras deverão emitir uma declaração atestando que concordam com o pagamento dos valores a título retroativo, em virtude da adequação de grau e salário.

Art. 4 Competirá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotar as providências necessárias ao empenho e pagamento dos valores retroativos após o cumprimento integral do disposto no art. 3 deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Doce, 9 de novembro 2021.

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal

Anexo I





MUNICÍPIO DE RIO DOCE-MG



DIARIOOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO II – EDIÇÃO Nº296 - PÁGINA 2

RIO DOCE - MG, TERÇA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2021

NOME DO SERVIDOR: DULCE HONORATA DE SOUZA
GRAU ATUAL: C
NOVO GRAU APÓS PROGRESSÃO: D

NOME SERVIDOR: RENATA ISABEL GOMES
GRAU ATUAL: A
NOVO GRAU APÓS PROGRESSÃO: B

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

OUTROS ATOS



A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://diariooficial.riodoce.mg.gov.br> usando o código wf7-iyf